

# GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS- CAMPUS IBIRITÉ

---

## **CAPÍTULO I – Da denominação, sede e objetivos**

**Art.1.º** O Grêmio Estudantil (**nome a definir pela chapa eleita**) é o órgão máximo de representação dos alunos do Instituto Federal de Minas Gerais, localizado na Cidade de Ibirité e fundado em setembro de 2022 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 2.º** O Grêmio tem por objetivos:

- I – Representar o corpo discente;
- II – Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto; III – Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros; IV – Promover a cooperação entre administradores, funcionários, Professores e alunos no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;
- V – Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às Entidades gerais com a AMES BH (Associação Metropolitana dos Estudantes Secundarista da Grande Belo Horizonte) e a FENET(Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico);
- VI – Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

## **CAPÍTULO II – Do Patrimônio, sua constituição e utilização**

**Art. 3.º** O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I – Contribuição voluntária de seus membros;
- II – Contribuição de terceiros;
- III – Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições; IV – Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir; V – Rendimentos auferidos em promoção da entidade.

**Art.4.º** A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e Responsável por eles perante as instâncias deliberativas

§ 1.º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por alunos ou grupos sem ter havido a prévia autorização da Diretoria.

### **CAPÍTULO III – Da organização do Grêmio Estudantil**

**Art. 5.º** São instâncias deliberativas do Grêmio:

I – Assembleia Geral dos Alunos;

II – Conselho de Representantes de Turma (CRT);

III – Diretoria do Grêmio;

#### **SEÇÃO I – Das Assembléias Gerais dos Estudantes**

**Art. 6.º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de Voto.

**Art. 7.º** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

a) Nas datas estipuladas pelos alunos na própria Assembleia ou pela Diretoria do Grêmio;

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembleia será feita em edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8.º** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 50% + 1 da Diretoria do Grêmio ou do Conselho de Representantes de Turma. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 24 horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art 9.º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quórum mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

**Art. 10.º** Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio;

II – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

III – Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixas; IV – Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, com número e funcionamento definidos na Assembleia;

#### **SEÇÃO II – Do Conselho de Representantes de Turma**

**Art. 11º** O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de

deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

**Art. 12º** O CRT se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou mais da metade dos seus membros.

**Parágrafo Único.** O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 13º** O conselho de representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável pela eleição.

**Art. 14º** Compete ao CRT:

- a) Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembléia Geral e na Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

### **SEÇÃO III – Da Diretoria**

**Art. 15º** A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- |                        |                               |                             |
|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| I – Presidente         | VI – Diretor(a) Étnico-racial | X – Diretor(a) das Mulheres |
| II – Vice-Presidente   | VII – Diretor(a) LGBTQIA+     | XI – Diretor(a) de Cultura  |
| III – Secretário Geral | VIII – Diretor(a) de          | XII- Diretor(a) de          |
| IV – Tesoureiro Geral  | Movimento Estudantil          | Comunicação e Mídia         |
| V – Vice-Tesoureiro    | IX – Diretor(a) de Cultura    |                             |

**Parágrafo Único.** Cabe à Diretoria do Grêmio

I – Elaborar e colocar em prática o plano anual de trabalho;

II – Dar conhecimento aos estudantes sobre as:

- a) normas que regem o Grêmio;
- b) atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

III – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submeter ao Conselho de Representantes de Turma;

IV – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério da diretoria.

#### **Art. 16º Compete ao Presidente**

I – Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio, assim como as Assembléias Gerais;

III – Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV – Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V – Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

#### **Art.17º Compete ao Vice-Presidente**

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

#### **Art. 18º Compete ao Secretário-Geral**

I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; II – Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias;

III – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

#### **Art. 19º Compete ao Tesoureiro-Geral**

I – Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;

II – Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio; III – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

#### **Art. 20º Compete ao 1.º Tesoureiro**

I – Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

#### **Art. 21º Compete ao Diretor(a) de Comunicação e Mídia:**

I – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a

comunidade;

II – Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos alunos;

III – Ser responsável pelas redes sociais do Grêmio;

IV – Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

#### **Art. 22º Compete ao Diretor(a) de Cultura**

I – Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II – Manter relações com entidades culturais;

III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### **Art. 23º Compete ao Diretor(a) de Esportes**

I – Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;

II – Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos e externos;

III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### **Art. 24º Compete ao Diretor(a) Étnico-racial**

I – Socorrer e amparar os estudantes vítimas de opressões, tais como racismo e preconceitos em geral;

II – Denunciar, sempre que possível, os casos de preconceito às autoridades responsáveis;

III – Incentivar a conscientização da comunidade sobre as consequências dos abusos e agressões no sítio escolas;

IV – Promover a valorização das culturas marginalizadas que também compõe a cultura nacional;

V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### **Art. 25º Compete ao Diretor(a) LGBTQIA+**

I – Socorrer e amparar os estudantes vítimas de opressões, tais como homofobia e preconceitos em geral;

II – Denunciar, sempre que possível, os casos de preconceito às autoridades responsáveis;

III – Incentivar a conscientização da comunidade sobre as consequências dos abusos e agressões no sítio escolas;

IV – Promover a valorização das culturas marginalizadas que também compõe a cultura nacional;

V - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

#### **Art. 26º Compete a Diretora de Mulheres**

- I – Promover seminários, debates, palestras e outras atividades com a temática das mulheres e do combate ao machismo, dentro e fora da instituição;
- II – manter a relação com outras entidades e movimentos que promovam atividades com a temática das mulheres;
- III – Defender, em todos os casos, os interesses específicos das estudantes mulheres;
- IV – Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

#### **Art. 27º Compete ao Diretor(a) de Movimentos Estudantis**

- I – Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes; II – Procurar aperfeiçoar a convivência educacional entre aluno e professor; III – coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- IV – Organizar os colaboradores de sua Diretoria;

### **CAPÍTULO IV – Dos Associados**

**Art. 28º** São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados.

**Art. 29º** São direitos do associado

- I – Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

**Art. 30º** São deveres dos Associados

- I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos alunos cometida na área da escola ou fora dela;
- III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

### **CAPÍTULO V – Do Regime Disciplinar**

**Art. 32º** Constitui infração disciplinar:

- I – Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

**Art. 33º** São competentes para apurar as infrações a Diretoria e a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembléia Geral.

**Art. 34º** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembléia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

## **CAPÍTULO VI – Do regime eleitoral**

### **TÍTULO I – Dos Elegíveis e Eleitores**

**Art. 35º** São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados na instituição de ensino.

**Art. 36º** É obrigatória a presença de no mínimo um aluno do concomitante em cada chapa.

**Art 37º** Os alunos cursando o terceiro ano do integrado ou último período do concomitante não poderão se candidatar aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Vice-tesoureiro. Podendo então, participar apenas das diretorias, deixando previamente definido um suplente para assumir sua posição quando se formar.

**Art. 38º** São considerados eleitores todos os alunos matriculados.

### **TÍTULO II – Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 37º** Da Comissão eleita.

a) A Comissão deve ser composta por alunos da escola e/ou por membros das entidades estudantis parceiras.

b) Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições e devem ser escolhidos em Assembléia Geral por maioria simples dos votos.

c) A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I - Prazo de inscrição de chapas;

III - Data da eleição;

II - Período de campanha;

IV - Regimento interno das eleições.

**Art. 38º** As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 39º** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

### **TÍTULO III – Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 40º** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Art. 41º** A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40.º e 41.º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

### **TÍTULO IV – Da Votação**

**Art. 42º** O voto será direto e secreto e as demais condições serão definidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 43º** Cada chapa deverá designar dois fiscais para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 44º** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Os restantes dos convidados para apuração só poderão estar presentes se obtiver comum acordo entre as chapas.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis filiadas o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 45º** Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

**Art. 46º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 47º** O mandato da diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

**Art. 48º** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita até (uma) semana após a data da eleição da mesma.

### **CAPÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias**

**Art. 49º** O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

**Art. 50º** A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 51º** Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 52º** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos alunos do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85, Lei Estadual nº 12084/96 e a Lei Estadual nº 13410/99.